

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000433/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035126/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.139286/2020-31
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 14021142645202037e **Registro nº:** GO000466/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE, CNPJ n. 25.040.395/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Automotores**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de **1º de outubro de 2020** não será inferior a **R\$ 1.250,00**.

CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de **1º de outubro de 2020** em **R\$ 1.100,00**, por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, admitidos até abril/2019, serão reajustados em **1º de outubro de 2020**, em **3,31%** (três vírgula trinta e um) por cento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplica o Reajuste ora acordado nesta cláusula aos desligamentos ocorridos antes de Outubro/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2019, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Abril/2019	3,31%	Outubro/2019	1,67%
Mai/2019	3,03%	Novembro/2019	1,38%
Junho/2019	2,76%	Dezembro/2019	1,10%
Julho/2019	2,48%	Janeiro/2020	0,83%
Agosto/2019	2,20%	Fevereiro/2020	0,55%
Setembro/2019	1,93%	Março/2020	0,28%

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que concederam reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre **01/04/2019 a 30/09/2020**, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Em 1º de abril de 2021, os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, admitidos até abril/2020, vigentes em 1º de outubro de 2020, serão reajustados pelo índice INPC (IBGE) acumulado de 12 meses referente ao período de abril/2020 a março/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica pactuado que as Cláusulas Econômicas: 3ª, 4ª e 10ª serão reajustadas, em 1º de abril de 2021 pelo mesmo índice previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os reajustes previstos nos parágrafos quinto e sexto desta cláusula serão objeto de termo aditivo a presente convenção para divulgação da aplicação do índice e da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na 5ª cláusula, desta Convenção, deverão ser aplicados somente sobre a parte fixa, excetuando-se o adicional por tempo de serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Quando da concessão do vale-transporte, em casos excepcionais, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de haver reajuste de passagens e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a finalidade da Lei nº 7.418/85.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa e variável, exceto prêmios.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS**

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: férias, 13º salário, indenização, horas extras, e atestados médicos, serão feitos considerando-se a média aritmética simples das comissões e dos repousos semanais remunerados dos últimos 6 (seis) meses.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a partir de 01 de outubro de 2020, a uma gratificação mensal de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras de todos empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Sobre a parte fixa dos salários incidirá ainda o seguinte adicional:

I - 5,00% (cinco por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da 5ª cláusula desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se à aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à remuneração até 15 (quinze) salários mínimos.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIOS

Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de cumprimento de metas ou de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias pagas a título de prêmios, exemplificando: prêmios de metas vinculadas a desempenho coletivo e individual, campanhas internas e externas, ainda que habitualmente pagas, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GUELTAS

Fica pactuado que as comissões, gratificações, prêmios ou expressões equivalentes, pagos com ou sem habitualidade por terceiros, em serviços correlacionados à atividade fim do empregador, aos empregados das concessionárias de veículos automotores, quando da indicação e negociação de seus serviços e produtos, (por exemplo: financiamentos, acessórios para veículos, seguro, serviço de despachante etc.), não integram a remuneração do empregado que é repassada pela própria concessionária ou diretamente pelo terceiro, não servindo de base de cálculo para qualquer verba trabalhista e previdenciária.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda de custo para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo vigente na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda de custo, desde que o pecúlio seja superior ou igual ao valor do estabelecido no caput desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - RESTITUIÇÃO

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeados pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 6 (seis) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem, limitada a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas poderão aumentar a jornada de trabalho de seus empregados, de segunda à sexta feira, para compensação do sábado, desde que o total de horas trabalhadas não ultrapasse as 10 horas diárias e nem as 44 horas semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO

Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 44h semanais, o intervalo para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, limitado a 4 (quatro) horas de intervalo e comunicar as entidades sindicais convenientes, via e-mail ou por protocolo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO

O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os controles de registros por meio eletrônico/digital, excetuando o controle de registro de ponto eletrônico legal (REP), a sua validação deverá ser solicitada pelo empregador ao setor de TI da entidade sindical laboral, através da secretaria do referido sindicato, mediante confirmação de recebimento, que terá o prazo de 15 dias para validar o controle de registro, ficando o empregador dispensado da referida validação, caso o setor de TI não atenda o prazo estipulado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIBULAR / FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de Vestibular, ou equivalente, para ingresso em estabelecimento de ensino superior, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HORAS DE SOBREAVISO

Consideram-se horas de sobreaviso aquelas em que o empregado estiver escalado para atendimento emergencial de clientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa comunicará o empregado com até uma semana de antecedência a necessidade de trabalho em escala denominada horas de sobreaviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período em que foi escalado e em horário posterior a jornada normal de trabalho, o empregado ficará em horas de sobreaviso e receberá por elas o valor de 1/3 (um terço) da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregado, enquanto estiver escalado para trabalhar em horas de sobreaviso, for chamado para fazer atendimento ao cliente, durante as referidas horas, terão as horas, relativas a este efetivo atendimento, remuneradas como horas extras, com adicional de 50% da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO – Para as concessionárias de Caminhões, fica vedado o trabalho de : mecânica, eletricidades ou outras assistências, em beira de estrada, rodovias ou outros locais que não ofereçam as condições necessárias à integridade do trabalhador, quanto aos riscos de acidentes, riscos ergonômicos, riscos físicos, riscos químicos e outros que possam ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Fica autorizada a jornada diária especial de trabalho de 06 (seis) horas diárias, em turnos ininterruptos de revezamento, para o segmento de máquinas agrícolas e de caminhões/ônibus, fora do ambiente da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em decorrência das condições peculiares de serviços que tornam indispensável a continuidade do mesmo, fica autorizado, a critério da empresa, o enquadramento de seus empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, em até 3 (três) turnos de horários pré-estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam autorizadas as jornadas de trabalho especial para o segmento de máquinas e de caminhões/ônibus, dos empregados ligados ao setor de administração, manutenção e pós-venda. A jornada será ajustada pelas empresas diretamente com seus empregados, observando a jornada mensal de 180 horas ou 36 horas semanais. As empresas deverão comunicar, via e-mail ou por protocolo, ao sindicato dos empregados, relatórios das referidas jornadas, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, compreenderá, obrigatoriamente, também a Segunda-feira de carnaval (15/02/2021 e 28/02/2022), quando será comemorado o dia do comerciário, previsto no artigo 7º da Lei nº 12.790/2013, totalizando com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o funcionamento das empresas do segmento de concessionários e distribuidores de veículos automotores, nos citados dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores poderão trabalhar aos domingos mediante acordo firmado entre o empregado e o empregador ficando limitado o trabalho por empregado, a dois domingos no mês, com o pagamento conforme Enunciado nº 146 TST (O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensados, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao departamento de vendas de veículos das empresas fica limitado o funcionamento a um único domingo de cada mês, tanto nas vendas internas da concessionária quanto externa (inclusive feirões), preferencialmente o último domingo do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que o domingo autorizado para abertura será único e para todas as empresas que desejarem participar desse direito, limitado a 08 (oito) domingos por concessionária durante a vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o funcionamento dos departamentos de vendas aos domingos, o SINCODIVE-GO emitirá autorização específica para cada empresa que desejar abrir seu departamento de vendas, com solicitação previa ao SINCODIVE-GO com 10 dias que antecede o domingo solicitado. A referida autorização deverá identificar: o nome, o CNPJ e o endereço da concessionária; e não poderão ser emitidos mais de 08 (oito) autorizações por

CNPJ/empresa, durante a vigência desta Convenção. Fará jus à referida autorização a empresa que dispor da Certidão de Regularidade Sindical emitida pelo SINCODIVE-GO, e estar em dia com a taxa de custeio de quitação anual prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho devidamente comprovada por declaração do sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUARTO – O SINCODIVE-GO deverá observar o limite para a abertura contida no parágrafo primeiro, bem como, enviar as suas representadas e ao sindicato laboral o comunicado de autorização, indicando o dia e as empresas que participarão da referida abertura, com antecedência mínima de até 02 dias do domingo autorizado.

PARÁGRAFO QUINTO – A concessionária que abrir seu departamento de vendas no domingo, sem a referida autorização estará descumprindo os termos acordados nesta convenção e deverá arcar com uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga para as entidades sindicais convenientes na razão de 50% para cada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UTILIZAÇÃO DE EPI'S E OUTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas são obrigadas a fornecer os EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual, bem como outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade, que são de propriedade da empresa, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos empregados que trabalham com produtos tóxicos e inflamáveis, máscara com filtro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando-se que a utilização dos EPI's fornecidos pela empresa destina-se a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador e são de uso obrigatório pelos empregados, configura-se justa causa a recusa injustificada de usá-los;

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente, que são de propriedade da empresa, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime do artigo 443 §3º da Lei 13.467/2017. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término deste contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão usar logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada, respeitando a não descaracterização da marca(s) representada(s) e uso com bom senso.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, ou não deem atendimento médico ao empregado nas 24 horas do dia, hipóteses em que valerá o atestado médico do sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos e exigências legais, devendo constar o diagnóstico codificado do Código Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura do empregado, e ser apresentados à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão. A apresentação poderá se dar por terceiros, e-mail, whatsapp, ou por qualquer outro meio de comunicação, observado os casos excepcionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o empregado residir em município onde não haja médico credenciado, terão validade os atestados médicos e/ ou odontológicos emitidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá respeitar o sigilo do empregado com relação ao Código Internacional de Doenças (CID) informado no atestado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL PATRONAL

As empresas, matriz e filial, cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica, com sede neste Estado, exceto Anápolis, se obrigam a recolher ao respectivo SINCODIVE-GO, a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL PATRONAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembleia Geral do SINCODIVE-GO, realizada no dia 03-03-2020, fixou a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL PATRONAL, devida pelas empresas representadas por este SINCODIVE-GO para o exercício de 2020 e 2021, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base para cálculo será o Capital Social de cada empresa, inclusive filiais com capital “zero”, que pagará a contribuição mínima de R\$ 100,00 (cem reais) no exercício de 2021;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será utilizada a tabela de contribuição Sindical da Fenacodiv, reduzindo em 40% o valor da CCS para o exercícios de 2020 e 2021;

PARÁGRAFO QUARTO – Seus vencimentos se deram em 31/01/2020, para o exercício de 2020 (conforme deliberado pela AGO 29/03/2019), e se darão até 31/01/2021, para o exercício de 2021;

PARÁGRAFO QUINTO – A CCS poderá ser parcelada em até 05 vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 500,00; O Vencimento da primeira parcela se deu em 31/01/2020 e se dará até 31/01/2021, as demais parcelas deverão vencer até o último dia útil dos meses subsequentes a janeiro;

PARÁGRAFO SEXTO – Quando a concessionária possuir filiais em Goiás, com capital social não destacado, e a matriz em base territorial diferente da representada por este SINCODIVE-GO, a empresa deverá atribuir parte do respectivo capital às suas filiais, na proporção das correspondentes receitas apuradas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CCS de 2022 será definida em Assembleia Geral do SINCOVIDE-GO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A Assembleia Geral Ordinária do SINCODIVE-GO, realizada em 03/03/2020 fixou a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, que deverá ser paga pelas empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho. Os procedimentos para cobrar a referida contribuição devem seguir os seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicar um por cento (1,0%) sobre os respectivos valores brutos das folhas de pagamento de janeiro de 2020 e 2021, campo 05 (cinco) da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, de cada

concessionária, Matriz e Filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento poderá ser dividido em duas parcelas iguais: primeira: até 30/06/2020 e até 30/06/2021 e segunda: até 30/10/2020 e até 30/10/2021;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor mínimo desta contribuição é de R\$ 100,00, por CNPJ;

PARÁGRAFO QUARTO - As concessionárias tiveram até 20 de maio de 2020 e terão até 20 de maio de 2021, para enviar ao SINCODIVE-GO cópia da GRF ou outro documento oficial que comprove o valor bruto da folha de pagamento do mês de janeiro de 2020 e 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contribuição Confederativa de 2022 será definida em Assembleia Geral do SINCODIVE-GO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/02/2020, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde - Goiás, a título de Contribuição Negocial, a importância correspondente a 5,00% (cinco por cento) dividida em 02 (duas) parcelas iguais de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de julho/2020 e outubro/2020, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/08/2020 e 10/11/2020, nas Agências da Caixa Econômica Federal - conta n.º 3119-7 ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2020 a 31 de julho de 2020 estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECORV em outro emprego no ano de 2020.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos após 31 de julho de 2020 estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos termos da Nota Técnica nº 02 de 26/10/2018 do CONALIS - Ministério Público do Trabalho será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, que se dará perante a empresa, aos empregados não filiados, devendo os empregados opositores, entregar também no sindicato laboral, por um representante ou individualmente, a referida oposição, até 10 dias antes do prazo estipulado para o desconto.

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo os descontos pela não oposição junto a empresa conforme previsto no parágrafo anterior desta cláusula, os empregados interessados deverão entregar no Sindicato laboral, por um representante ou individualmente, a referida oposição até quinze dias após a efetivação dos referidos descontos. O Sindicato laboral se compromete a devolver as contribuições que foram objeto da oposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido, assumindo todos os ônus decorrentes de quaisquer situações a respeito do assunto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde - Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, sendo atribuído taxa pelos serviços prestados no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) do empregado e mesmo valor do empregador, valores estes que serão revertidos ao sindicato laboral para custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral e patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato Laboral informará ao Sindicato Patronal, anualmente, até o último dia de janeiro, a quantidade de termos de quitação emitidos no ano anterior para as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE CUSTEIO DE QUITAÇÃO ANUAL

As empresas consignatárias desta CCT pagarão, a partir de julho/2020, mensalmente, ao Sindicato da Categoria Profissional conveniente, R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), por empregado, com o objetivo de custear as quitações anuais que poderão ser firmadas junto ao Sindicato Laboral cujos valores serão recolhidos na Conta do SECORV, do Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0566, Operação 003, conta 3119-7, mediante depósito identificado, até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Farão jus a gratuidade do Termo de Quitação Anual previsto na 35ª Cláusula, desta Convenção, somente os empregadores e empregados das empresas portadoras do Certificado de Regularidade Sindical emitida pelo SINCODIVE-GO e em dias com a taxa prevista no Caput desta Cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que não portarem o Certificado de Regularidade Sindical, além do valor estipulado no caput desta cláusula, arcarão, também, com o custeio da emissão de quitação anual estipulada na 35ª Cláusula desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a encaminhar, mensalmente, ao sindicato laboral, a primeira folha do último CAGED, denominada recibo do CAGED, ou documento que venha substituí-lo, para conferência do quantitativo de empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores que recolherem a Taxa de Custeio de Quitação Anual após o prazo previsto no caput desta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês, pró-rata dia, até o último dia do mês do recolhimento. Após esta data (último dia do mês do recolhimento), os empregadores serão considerados descumpridores do pagamento da referida taxa, ficando sujeito à nova penalidade de 100% (cem por cento) do valor da taxa acordada, ou seja, o valor da taxa de custeio de quitação anual passa de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) para R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por empregado, cujos valores serão a favor do sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal/Preposto, que será emitida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências para com a Entidade ou descumprimento desta CCT a certidão não será emitida;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com a Entidade patronal, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Contribuição de Custeio Sindical Patronal;
- b) Contribuição Negocial Patronal;
- c) Taxas e outras contribuições que possam ser estipuladas pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejar o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – A Certidão de Regularidade Sindical será emitida, sem custo para as empresas adimplentes com as devidas obrigações e contribuições Patronais, especificamente para atender parte do previsto no 1º Parágrafo da 36ª Cláusula, desta Convenção, referente a gratuidade do Termo de Quitação Anual. Quanto as inadimplentes, não receberão a referida quitação até que sejam quitadas suas obrigações e contribuições Patronais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os eventuais Acordos Coletivos de Trabalho que por ventura possam vir a ser celebrados entre empresa e Sindicato Laboral deverão ser submetidos, também, pelo SINCODIVE-GO para ter sua validade e efetividade.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si analisar a conveniência de criação da Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, em momento oportuno.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO**

A presente convenção se aplica a todas as empresas concessionárias e distribuidoras de veículos automotores situadas no município de Rio Verde-Go., representadas pelo sindicato patronal conveniente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT**

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 60,00 (sessenta reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 16 de junho de 2020.

RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE

JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA SECORV 2020

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.